



# Diário Oficial

## Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.537

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 23.430, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás - CTE e possibilita o pagamento parcelado da Taxa de Licenciamento Anual de Veículo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 114. ....

.....

§ 14. O pagamento da taxa de licenciamento anual de veículo poderá ser realizado em até 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538097

##### LEI Nº 23.431, DE 21 DE MAIO DE 2025

Facilita o pagamento dos débitos relativos à taxa de licenciamento anual de veículo em atraso.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei facilita o pagamento dos débitos relativos à taxa de licenciamento anual de veículo em atraso que consta do Anexo III, item A.3, subitem 27, da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, inclusive os créditos inscritos em dívida ativa do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 2º As medidas facilitadoras instituídas por esta Lei consistem na remissão parcial do valor da taxa de licenciamento anual de veículo em atraso para estabelecer como valor devido aquele fixado para o ano de vencimento da referida taxa.

Parágrafo único. Na hipótese de crédito protestado, os emolumentos e a taxa de cancelamento devidos ao cartório deverão ser pagos integralmente pelo contribuinte, sem redução dos descontos previstos nesta Lei.

Art. 3º O pagamento do débito tratado nesta Lei será realizado por documento único de arrecadação - DUA ou boleto, emitidos pelo sistema do DETRAN, e eles poderão ser obtidos:

I - no sítio eletrônico do DETRAN;

II - presencialmente nas unidades de atendimento do DETRAN; ou

III - no aplicativo DETRAN GO ON.

Parágrafo único. O DUA ou o boleto serão emitidos com a remissão concedida pelo art. 2º desta Lei.

Art. 4º A adesão à remissão concedida pelo art. 2º desta Lei implica a confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, inclusive aos já interpostos.

Art. 5º A facilidade de pagamento concedida por esta Lei deve ser coordenada e executada pelo DETRAN, e o seu titular fica autorizado a editar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos de 1º de maio de 2025 a 31 de julho de 2025.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538098

##### LEI Nº 23.432, DE 21 DE MAIO DE 2025

Altera a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

.....

XIII - a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

.....” (NR)

“Art. 44. À SEEL competem:

.....

II - a regulação e o controle da prática desportiva, com a adoção de medidas de prevenção do uso de meios ilícitos nela;

.....” (NR)

"Art. 45. Integra a SEEL, como órgão colegiado, o Conselho Estadual de Esporte e Lazer." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538099

#### LEI Nº 23.433, DE 21 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a mudança de denominação do estabelecimento de ensino que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da então Escola Estadual de 1º Grau de Artulândia, criada pela Lei nº 8.408, de 19 de janeiro de 1978, situada no Povoado de Artulândia, no Município de Jaraguá/GO, e denominada Colégio Estadual de Artulândia pela Lei nº 23.069, de 11 de novembro de 2024, alteradora da Lei nº 8.408, de 1978, que passa a se denominar Colégio Estadual de Educação do Campo de Artulândia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538100

#### LEI Nº 23.434, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui o Programa Goiás Mais Energia Rural do Estado de Goiás.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Goiás Mais Energia Rural do Estado de Goiás, com os seguintes objetivos:

I - incentivar, no meio rural, a produção e o uso de biocombustíveis, como o etanol, o metanol, o biodiesel, o biogás, o biometano e o bioquerosene;

II - facilitar o acesso dos produtores rurais a energias renováveis, como de biomassa, hídrica e solar;

III - promover a melhoria da infraestrutura de redes elétricas e subestações, em conformidade com o desenvolvimento regional;

IV - contribuir para a redução dos custos e o aumento da competitividade e da eficiência do setor produtivo rural;

V - estimular, no meio rural, a inovação tecnológica nos sistemas de produção de energia e de biocombustíveis, também nas cadeias produtivas associadas; e

VI - possibilitar novos negócios agropecuários relacionados à geração distribuída de energia e à produção de biocombustíveis e seus respectivos insumos, inclusive os biofertilizantes e os bioinsumos.

Parágrafo único. O programa instituído por esta Lei fica vinculado à Secretaria-Geral de Governo - SGG.

Art. 2º Esta Lei considera:

I - biocombustível: combustível derivado de biomassa renovável, produzido a partir de matérias-primas vegetais ou animais, como óleos vegetais, gorduras animais e resíduos agroindustriais, cuja obtenção pode ocorrer por processos bioquímicos, físico-químicos ou termoquímicos, e inclui o etanol, o biodiesel, o biogás, o biometano e o bioquerosene, que podem substituir ou complementar os combustíveis fósseis e contribuir para a redução de emissões de gases de efeito estufa e a diversificação da matriz energética;

II - biofertilizante: produto biológico que melhora a fertilidade do solo e estimula o crescimento de plantas, obtido pela decomposição de matéria orgânica ou pela ação de microrganismos que fixam nutrientes; e

III - bioinsumo: produto biológico utilizado na agricultura para a melhoria do solo, o crescimento de plantas e o controle de pragas e doenças, derivado de fontes naturais e serve como alternativa sustentável a insumos químicos.

Art. 3º São diretrizes do Programa Goiás Mais Energia Rural:

I - a sustentabilidade ambiental, social e econômica do setor de biocombustíveis e energias renováveis no meio rural;

II - a diversificação da matriz energética estadual;

III - a melhoria da qualidade de vida e dos sistemas produtivos no meio rural;

IV - o fomento à economia local e o desenvolvimento regional; e

V - o alinhamento com:

a) a Política Estadual do Biogás e do Biometano, instituída pela Lei nº 20.710, de 15 de janeiro de 2020;

b) a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração e Cogeração de Energia Renovável, instituída pela Lei nº 21.737, de 22 de dezembro de 2022;

  
ABC  
Agência Brasil  
Central

  
GOVERNO DO  
**GOIÁS**  
O ESTADO QUE DÁ CERTO

Estado de Goiás  
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás  
Fones: (62) 3235-3358/ 3235-3359 WhatsApp - (62) 9 9218-9816  
www.abc.go.gov.br

**Diretoria**

**Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior**  
Presidente

**Mardem Matos da Costa Junior**  
Diretor de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site

**Luiz Fernando Dibe**  
Diretor de Gestão Integrada

**Previsto Custódio dos Santos**  
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



c) a Política Estadual de Incentivo à Transição Energética, instituída pela Lei nº 22.579, de 22 de março de 2024; e

d) a Política Estadual Combustíveis de Goiás, instituída pela Lei nº 22.666, de 6 de maio de 2024.

Art. 4º São instrumentos para alcançar os objetivos do Programa Goiás Mais Energia Rural:

I - possibilitar o acesso dos produtores rurais a mecanismos de financiamento e de incentivos fiscais;

II - apoiar a implantação e a modernização dos laboratórios de estudo e desenvolvimento de pesquisas, inovações e soluções tecnológicas que contribuam para a transição, a eficiência e a segurança energética nas unidades produtivas rurais;

III - ofertar cursos e treinamentos para a capacitação de extensionistas, assistentes técnicos, outros profissionais e produtores do meio rural para a atuação nas cadeias produtivas associadas;

IV - estabelecer parcerias estratégicas, convênios ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública ou privados, como instituições de ensino, centros de pesquisa e empresas, para facilitar o acesso de produtores rurais a tecnologias, equipamentos e serviços relacionados; e

V - criar o cadastro público de empresas e profissionais habilitados à elaboração e à execução de projetos ou à prestação de serviços relacionados.

Art. 5º As ações do Programa Goiás Mais Energia Rural se destinam:

I - aos produtores e às comunidades rurais, além das cooperativas e outras entidades representativas do meio rural;

II - às indústrias, às agroindústrias e às instituições do setor energético;

III - às universidades, às instituições de pesquisa, às startups, aos empreendedores, aos pesquisadores, aos professores, aos estudantes e às lideranças locais e regionais;

IV - aos técnicos de assistência técnica e extensão rural, aos servidores e aos empregados de órgãos e entidades da administração pública atuantes nas áreas de biocombustíveis, energias renováveis e tributos; e

V - à sociedade e ao meio ambiente.

Art. 6º A implementação e a operacionalização do Programa Goiás Mais Energia Rural ocorrerão com recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias dos órgãos e das entidades da administração pública envolvidos, com o aporte do Tesouro Estadual, conforme a disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos oriundos de parcerias público-privadas.

Art. 7º O Poder Executivo estadual poderá editar os regulamentos necessários à implementação e à operacionalização do Programa Goiás Mais Energia Rural.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538101

**LEI Nº 23.435, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa, o imóvel que especifica ao Município de Santa Tereza de Goiás/GO.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição do Estado de Goiás,  
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação onerosa ao Município de Santa Tereza de Goiás/GO, CNPJ nº 02.073.484/0001-24, o imóvel com 12.693,014 m² (doze mil, seiscentos e noventa e três metros quadrados e quatorze decímetros) especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O imóvel em doação está avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 100/2025, da Gerência de Avaliação de Imóveis, da Superintendência Central de Patrimônio Imobiliário, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei destina-se à construção, em cinco anos, de uma fábrica de farinha no Município de Santa Tereza de Goiás/GO.

Art. 4º A doação autorizada será realizada com cláusula de inalienabilidade e reversão do imóvel e das benfeitorias porventura existentes ao doador, caso haja o descumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sem direito à indenização ou restituição por encargo não cumprido.

Art. 5º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel ao Município de Santa Tereza de Goiás/GO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO  
ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO**

Imóvel objeto de doação onerosa ao Município de Santa Tereza de Goiás/GO, destinado à construção de uma fábrica de farinha	
DENOMINAÇÃO	terreno urbano
ÁREA	12.693,014 m²
LOCALIZAÇÃO	Avenida Bernardo Sayão, Setor Sul, 76480-000, Santa Tereza de Goiás/GO
PROPRIETÁRIO	Estado de Goiás
MATRÍCULA	nº 1.278 - Tabelionato de Registro de Imóveis de Santa Tereza de Goiás/GO



MEMORIAL DESCRITIVO	Assim se descreve: "Começam em um marco cravado à margem de uma futura Rua que liga a Rodovia Bernardo Sayão ao Matadouro Municipal de Santa Tereza, na confrontação entre os Srs. Severino Saturnino Neto e o Sr. Saturnino Severino Prego; daí, segue confrontando com o último com direção de 84°37'10" NE, e distância de 126,42 metros, até outro marco cravado na confrontação com a Gleba 04, de Severino Saturnino Neto; daí, nesta confrontação segue com direção de 30°18'44" SE; e distância de 78,03 metros, até outro marco cravado nos limites com a Gleba 05 de Severino Saturnino Neto; daí segue confrontando com a referida Gleba com direção de 59°06'04" SW, e distância de 114,64 metros até outro marco cravado a margem de uma futura Rua que liga o Matadouro Municipal de Santa Tereza à antiga Rodovia Bernardo Sayão e na confrontação com o mesmo, deste segue margeando na já mencionada, com a mesma confrontação com direção de 30°18'44" NW, e distância de 132,59 metros até o marco de partida".
---------------------	--

Protocolo 538102

**LEI Nº 23.436, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a adesão complementar do Estado de Goiás ao benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, bem como altera a Lei estadual nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, do disposto nas Leis Complementares federais nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nº 160, de 7 de agosto de 2017, também do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei, considerada a relevância do setor industrial para a geração de emprego e renda e para a arrecadação de impostos no território goiano, promove a adesão do Estado de Goiás ao disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, e no art. 3º da Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011, ambas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme autorizam o § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e a cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, para permitir que a indústria de derivados de girassol utilize o benefício do crédito especial para investimentos, previsto no inciso V do art. 2º da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, nos casos de expansão de seu parque industrial.

Art. 2º A Lei nº 13.194, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

V - .....

b) implantação ou ampliação de complexo industrial neste Estado cujas atividades sejam de fabricação de laticínios, fabricação de derivados da soja e do girassol, abate de gado e de aves e fabricação de produtos de carne; e

§ 4º-A A vedação prevista na alínea "a" do inciso I do § 4º deste artigo não se aplica à saída de soja ou girassol cujo ICMS constitua recurso destinado à formação de crédito especial para investimento relacionado a projeto de implantação ou de ampliação de unidade fabricante de derivados de soja ou girassol.

§ 9º-B Na situação prevista na alínea "c" do inciso V do *caput* deste artigo, bem como nos casos de implantação ou ampliação de complexo industrial neste Estado destinado à fabricação de derivados do girassol, o crédito especial para investimento pode ser formado, também, por recurso oriundo do ICMS devido pelo conjunto dos estabelecimentos da empresa localizados neste Estado, limitado a 70% (setenta por cento) do:

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538103

**LEI Nº 23.437, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a adesão complementar do Estado de Goiás aos benefícios fiscais previstos na legislação do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, do disposto nas Leis Complementares federais nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e nº 160, de 7 de agosto de 2017, também do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei promove a adesão do Estado de Goiás ao disposto no art. 34 da Lei Complementar nº 93, de 5 de novembro de 2001, e no art. 3º da Lei nº 4.049, de 30 de junho de 2011, ambas do Estado do Mato Grosso do Sul, conforme autorizam o § 8º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e a cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, para permitir a concessão de benefícios fiscais ao estabelecimento importador de aeronaves.

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder, na forma, nos limites e nas condições que instituir, ao estabelecimento importador de aeronaves:

I - crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, equivalente à aplicação do percentual de até 75% (setenta e cinco por cento) sobre o imposto devido na saída interna da aeronave promovida pelo estabelecimento importador; e

II - liquidação do ICMS incidente na importação do exterior de aeronaves, mediante lançamento a débito na escrituração fiscal, de acordo com o disposto na legislação tributária específica.

§ 1º O crédito outorgado de que trata o inciso I do *caput* deste artigo pode ser utilizado de forma concomitante com a



redução da base de cálculo prevista no Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991, regulamentada no art. 9º, inciso III, do Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE.

§ 2º A utilização dos benefícios previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo depende da celebração de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE com a Secretaria de Estado da Economia, no qual devem ser estabelecidas as condições para a fruição.

§ 3º Os benefícios fiscais previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo somente se aplicam às aeronaves importadas do exterior por intermédio de estabelecimento localizado no Estado de Goiás, com a entrada física da mercadoria no território goiano.

Art. 3º A utilização dos benefícios fiscais previstos nesta Lei é condicionada, em qualquer hipótese, a que o estabelecimento beneficiário:

I - esteja adimplente com o ICMS relativo à obrigação tributária própria ou em que for responsável por substituição tributária; e

II - não possua crédito tributário inscrito em dívida ativa estadual.

§ 1º Na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, a falta de pagamento ou o pagamento parcial correspondente a determinado período de apuração implica perda do direito de o estabelecimento utilizar os benefícios fiscais previstos nesta Lei, exclusivamente no referido período de apuração, exceto quando, antes do início da ação fiscal, houver o pagamento integral ou parcial, hipótese em que fica permitida a utilização integral ou proporcional do benefício, conforme o caso, observadas ainda as demais disposições previstas na legislação tributária.

§ 2º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a existência de crédito tributário inscrito em dívida ativa implica a perda do direito do estabelecimento de utilizar o benefício fiscal, exceto quando, antes do início da ação fiscal decorrente da utilização indevida do benefício fiscal, houver o pagamento integral do crédito tributário inscrito em dívida ativa, observadas as demais disposições previstas na legislação tributária.

§ 3º Na hipótese de verificação do não cumprimento das condicionantes previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a autoridade administrativa competente procederá ao estorno do crédito apropriado indevidamente, com a exigência do crédito tributário correspondente corrigido e dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538104

**LEI Nº 23.438, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Dá denominação ao próprio público que específica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado REGINA PIMENTA PEIXOTO MOURA o Colégio Estadual Residencial Center Ville, em construção no Residencial Center Ville, no Município de Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

CHARLES BENTO  
Deputado Estadual

Protocolo 538105

**LEI Nº 23.439, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Altera a Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, que institui o Código de Bem-Estar Animal e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 21.104, de 23 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12. ....

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput*:

I - poderá ser produzido pelo próprio estabelecimento, ou advindo de órgãos públicos ou entidades de proteção animal, com o seguinte conteúdo, claro e visível ao público:

a) nome da entidade responsável pelo animal, telefone, e-mail e/ou perfil em rede social, para contato;

b) a frase: “Adoção Responsável - Adote!!! Seu melhor amigo está te esperando!” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TALLES BARRETO  
Deputado Estadual

Protocolo 538106

**LEI Nº 23.440, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Institui a Política Estadual de Incentivo ao Esporte e Cultura via Terceiro Setor, e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo ao Esporte e Cultura via Terceiro Setor, visando estimular parcerias entre organizações sem fins lucrativos e instituições esportivas e culturais para promover atividades para jovens em áreas carentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

I - organizações sem fins lucrativos: entidades privadas que realizam atividades de natureza esportiva ou cultural sem a finalidade de lucro;

II - instituições esportivas e culturais: entidades públicas ou privadas que promovem, desenvolvem ou apoiam atividades esportivas e culturais;

III - áreas carentes: regiões do Estado de Goiás caracterizadas por vulnerabilidade social e econômica.



Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo ao Esporte e Cultura via Terceiro Setor, especialmente:

I - fomentar o desenvolvimento de atividades esportivas e culturais em áreas carentes;

II - promover a inclusão social de jovens através do esporte e da cultura;

III - estabelecer parcerias entre o poder público, organizações sem fins lucrativos e instituições esportivas e culturais.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. (VETADO).

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Protocolo 538107

#### LEI Nº 23.441, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui a Política Estadual de Fomento à Presença Feminina em Carreiras Científicas.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento à Presença Feminina em Carreiras Científicas.

Art. 2º A Política Estadual instituída por esta Lei atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I - estimular a equidade de gênero no ambiente acadêmico, científico e tecnológico, bem como a participação de mulheres em todas as etapas da carreira científica, desde a formação até a inserção em cargos de liderança e tomada de decisão;

II - estimular a realização de pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres nas carreiras científicas, com o fim de identificar desafios, obstáculos e oportunidades para sua plena participação e desenvolvimento profissional;

III - estimular a adoção de ações afirmativas, como cotas e programas de bolsas, para garantir o acesso das mulheres de baixa renda e de grupos sub-representados às carreiras científicas;

IV - estimular a igualdade salarial e de oportunidades entre homens e mulheres nas instituições de pesquisa e órgãos governamentais, de forma a se combater a discriminação de gênero e valorizar o mérito acadêmico e científico;

V - estimular a celebração de parcerias com instituições de ensino, pesquisa, empresas e organizações da sociedade civil para o desenvolvimento e implementação de ações de promoção da presença feminina em carreiras científicas;

VI - sensibilizar a sociedade e combater estereótipos de gênero que possam desencorajar as mulheres a seguir carreiras científicas e promover campanhas de conscientização e valorização de seu papel na ciência;

VII - estimular a criação de programas de mentoria e apoio psicossocial às mulheres cientistas, com vistas a fortalecer sua autoconfiança, capacidade de liderança e resiliência diante de desafios profissionais e pessoais.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

BIA DE LIMA  
Deputada Estadual

Protocolo 538108

#### LEI Nº 23.442, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação, com vistas a facilitar seu encaminhamento às políticas públicas que tenham por objetivo proporcionar o atendimento educacional especializado, de acordo com as características e os interesses singulares.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com altas habilidades ou superdotação aquela que apresenta habilidade significativamente superior à média da população, em alguma área do conhecimento ou desenvolvimento humano, com notável facilidade de aprendizagem, criatividade e envolvimento com as tarefas realizadas, podendo se destacar em uma ou algumas das seguintes áreas:

I - exatas;

II - humanas;

III - artes;

IV - psicomotricidade.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação será expedida pelo órgão competente e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - o brasão de armas do Estado de Goiás e a inscrição "Governo do Estado de Goiás"; II - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III - fotografia, no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros), e assinatura ou impressão digital do identificado;

IV - identificação do órgão expedidor e assinatura de seu dirigente.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Altas Habilidades ou Superdotação será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico ou psicológico confirmando o diagnóstico, de seus documentos pessoais, bem como de seus responsáveis legais e do comprovante de endereço.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO  
Deputado Estadual

Protocolo 538109

## LEI Nº 23.443, DE 21 DE MAIO DE 2025

Institui a Semana Estadual de Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Promoção da Saúde Mental nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de maio.

Art. 2º Na Semana Estadual instituída por esta Lei, será incentivada a realização de atividades que abordem a importância da saúde mental, a identificação de sinais de alerta sobre problemas de saúde mental e a promoção de estratégias de enfrentamento saudáveis.

Parágrafo único. As atividades de que trata o *caput* poderão incluir palestras, *workshops*, rodas de conversa, atividades lúdicas, ações de mobilização, eventos, atividades educativas, entre outras, com o objetivo de gerar reflexão e conscientização acerca do tema.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º A Semana Estadual instituída por esta Lei fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

ANTÔNIO GOMIDE  
Deputado Estadual

Protocolo 538110



**DECRETO Nº 10.694, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas de terras que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 2º, 5º, alínea “i”, 6º e 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores, no art. 57, inciso I, da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e no Decreto estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400036008436, especialmente do Parecer Jurídico nº 76/2025/PROSET-CAS/GOINFRA, do Setor de Consultoria e Assessoria da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE, no Despacho nº 728/2025/GAB,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, entidade autárquica jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por via amigável ou judicial, as áreas de terras e as respectivas benfeitorias necessárias à implantação, à ampliação, à pavimentação, à conservação e ao aprimoramento da Rodovia GO-217, no Trecho: fim do Perímetro Urbano (Mairipotaba/GO)/Entroncamento BR-060, Subtrecho: estaca inicial 3.000 + 0,00 (GO-217)/estaca final 3.521 + 19,294 (GO-217) , com extensão de 10,44 km (dez quilômetros e quarenta e quatro decâmetros), e faixa de domínio de 80 m (oitenta metros) de largura, dos quais são 40 m (quarenta metros) pelo lado direito e 40 m (quarenta metros) pelo lado esquerdo, a partir do eixo central da pista de rolamento, ressalvadas as áreas consideradas como terras devolutas, as que são objeto de desapropriação indireta e as suscetíveis de aquisição por usucapião pelo expropriante, discriminadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A desapropriação resultante deste Decreto é considerada urgente, o que justifica a imissão provisória na posse da área a ser expropriada, conforme o art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 1941, com alterações posteriores.

Art. 3º A GOINFRA promoverá as medidas administrativas e judiciais apropriadas à execução deste Decreto.

Art. 4º Os recursos financeiros necessários à desapropriação resultante deste Decreto advirão do Tesouro Estadual, consignados no Orçamento Setorial da GOINFRA, referentes ao exercício corrente e aos futuros, cuja execução estará condicionada ao atendimento das exigências e das formalidades legais de naturezas econômico-financeira e orçamentária.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

**RONALDO CAIADO**  
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

ÁREA DE TERRAS E BENFEITORIAS ABRANGIDAS PELA POLIGONAL DE UTILIDADE PÚBLICA PARA DESAPROPRIAÇÃO E AFETAÇÃO A FINS RODOVIÁRIOS, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO, À AMPLIAÇÃO, À PAVIMENTAÇÃO, À CONSERVAÇÃO E AO APRIMORAMENTO DA RODOVIA GO-217, NO TRECHO: FIM DO PERÍMETRO URBANO (MAIRIPOTABA/GO) / ENTRONCAMENTO BR-060, SUBTRECHO: ESTACA INICIAL 3.000 + 0,00 (GO-217) / ESTACA FINAL 3.521 + 19,294 (GO-217), COM EXTENSÃO DE 10,440 KM (DEZ QUILOMETROS E QUATROCENTOS E QUARENTA METROS), E FAIXA DE DOMÍNIO DE 80 M (OITENTA METROS) DE LARGURA, DOS QUAIS SÃO 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO DIREITO E 40 M (QUARENTA METROS) PELO LADO ESQUERDO, A PARTIR DO EIXO CENTRAL DA PISTA DE ROLAMENTO.

MEMORIAL DESCRITIVO

A diretriz para implantação do eixo da Rodovia: GO-217, Fim do perímetro urbano (Mairipotaba)/Entroncamento BR-060, Subtrecho: estaca inicial 3.000 + 0,00 (GO-217)/estaca final 3.521 + 19,294 (GO217), com extensão de 10,440 km (dez quilômetros e quatrocentos e quarenta metros), na sequência apresentamos o descritivo do eixo da diretriz projetada para fins de desapropriação da faixa de domínio. Uma vez materializado o eixo traça-se duas paralelas a 40m para cada lado de forma a definir a sua área.

Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do vértice V.1, de coordenadas N 8097200,361 metros e E 640443,513 metros, situado no limite da faixa de domínio do lado esquerdo; deste, segue com azimute de 133° 32' 58,58" e distância de 116,215 metros até o vértice V.2 de coordenadas N 8097120,291 metros e E 640527,743 metros; deste segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 92,40 metros, ângulo central de 003°26'15,89", corda de 92,385 metros e azimute de 134° 42' 39,61", até o vértice V.3 de coordenadas N 8097055,295 metros e E 640593,398 metros; deste segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 272,84 metros, raio de 790,00 metros, ângulo central de 019°47'22,90", corda de 271,508 metros e azimute de 146° 52' 56,67", até o vértice V.4 de coordenadas N 8096827,893 metros e E 640741,739 metros; deste segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 92,40 metros, ângulo central de 003°26'15,89", corda de 92,385 metros e azimute de 159° 3' 15,49" até o vértice V.5 de coordenadas N 8096741,613 metros e E 640774,765 metros; deste segue com azimute de 160° 12' 54,74" e distância de 180,364 metros, até o vértice V.6 de coordenadas N 8096571,896 metros e E 640835,816 metros; deste segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 67,09 metros, raio de 2960,00 metros, ângulo central de 001° 17' 55,11", corda de 67,089 metros e azimute de 159° 33' 56,16", até o vértice V.7 de coordenadas N 8096509,029 metros e E 640859,239 metros; deste, segue com azimute de 158° 54' 59,16" e distância de 973,771 metros até o vértice V.8 de coordenadas N 8095600,445 metros e E 641209,533 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 18,08 metros, raio de 2460,00 metros, ângulo central de 000° 25' 16", corda de 18,079 metros e azimute de 158° 42' 27,54", até o vértice V.9 de coordenadas N 8095583,6 metros e E 641216,098 metros; deste, segue com azimute de 158° 29' 42,87" e distância de 292,592 metros até o vértice V.10 de coordenadas N 8095311,376 metros e E 641323,356 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 40,39

metros, raio de 2040,00 metros, ângulo central de 001°08'04", corda de 40,394 metros e azimute de 159° 3' 49", até o vértice V.11 de coordenadas N 8095273,649 metros e E 641337,79 metros; deste, segue com azimute de 159° 37' 47,64" e distância de 158,646 metros até o vértice V.12 de coordenadas N 8095124,924 metros e E 641393,012 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 117,73 metros, raio de 1540,00 metros, ângulo central de 004° 22' 49", corda de 117,706 e azimute de 161° 49' 11,3", até o vértice V.13 de coordenadas N 8095013,094 metros e E 641429,737 metros; deste, segue com azimute de 164° 0' 37,18" e distância de 158,562 metros até o vértice V.14 de coordenadas N 8094860,667 metros e E 641473,415 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 197,32 metros, raio de 1960,00 metros, ângulo central de 005° 46' 05", corda de 197,231 metros e azimute de 161° 7' 34,35", até o vértice V.15 de coordenadas N 8094674,041 metros e E 641537,216 metros; deste, segue com azimute de 158° 14' 32,12" e distância de 647,381 metros até o vértice V.16 de coordenadas N 8094072,78 metros e E 641777,189 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 22,052 metros, raio de 9040,00 metros, ângulo central de 000° 08' 23", corda de 22,05 e azimute de 158° 18' 37,88", até o vértice V.17 de coordenadas N 8094052,289 metros e E 641785,339 metros; deste, segue com azimute de 158° 22' 55,48" e distância de 344,375 metros até o vértice V.18 de coordenadas N 8093732,137 metros e E 641912,212 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 23,08 metros, raio de 8960,00 metros, ângulo central de 000° 08' 51", corda de 23,076 metros e azimute de 158° 18' 31,62", até o vértice V.19 de coordenadas N 8093710,695 metros e E 641920,741 metros; deste, segue com azimute de 158° 14' 3,86" e distância de 1080,089 metros até o vértice V.20 de coordenadas N 8092707,607 metros e E 642321,249 metros; deste, segue em espiral no sentido anti-horário com desenvolvimento de 96,92 metros, ângulo central de 004° 24' 26,52", corda de 96,898 e azimute de 156° 47' 20,91" até o vértice V.21 de coordenadas N 8092618,552 metros e E 642359,438 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 238,98 metros, raio de 610,00 metros, ângulo central de 022° 26' 48", corda de 237,452 metros e azimute de 142° 36' 13,1", até o vértice V.22 de coordenadas N 8092429,907 metros e E 642503,649 metros; deste, segue em espiral no sentido anti-horário com desenvolvimento de 96,92 metros, ângulo central de 004° 24' 26,52", corda de 96,898 metros e azimute de 128° 25' 8,62", até o vértice V.23 de coordenadas N 8092369,694 metros e E 642579,567 metros; deste, segue com azimute de 126° 58' 23,26" e distância de 2284,471 metros até o vértice V.24 de coordenadas N 8090995,721 metros e E 644404,671 metros; deste, segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 103,301 metros, ângulo central de 004° 46' 28,73" e azimute de 128° 35' 25,21", até o vértice V.25 de coordenadas N 8090931,287 metros e E 644485,414 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 432,75 metros, raio de 640,00 metros, ângulo central de 038° 44' 30", corda de 424,550 metros e azimute de 151° 7' 6,89", até o vértice V.26 de coordenadas N 8090559,542 metros e E 644690,471 metros; deste, segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 103,33 metros, ângulo central de 004° 46' 28,73", corda de 103,301 e azimute de 173° 38'

48,56", até o vértice V.27 de coordenadas N 8090456,875 metros e E 644701,902 metros; deste, segue com azimute de 175° 15' 50,3" e distância de 243,977 metros até o vértice V.28 de coordenadas N 8090213,731 metros e E 644722,046 metros; deste, segue em espiral no sentido antihorário com desenvolvimento de 83,79 metros, ângulo central de 008° 53' 26,61", corda de 83,705 metros e azimute de 172° 24' 38,66", até o vértice V.29 de coordenadas N 8090130,759 metros e E 644733,101 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 253,95 metros, raio de 250,00 metros, ângulo central de 058° 12' 07", corda de 243,175 metros e azimute de 137° 16' 19,5", até o vértice V.30 de coordenadas N 8089952,126 metros e E 644898,1 metros; deste, segue em espiral no sentido anti-horário com desenvolvimento de 83,79 metros, ângulo central de 008° 53' 26,61", corda de 83,705 metros e azimute de 102° 8' 0,7", até o vértice V.31 de coordenadas N 8089934,532 metros e E 644979,935 metros; deste, segue com azimute de 99° 16' 50,33" e distância de 225,28 metros até o vértice V.32 de coordenadas N 8089898,201 metros e E 645202,266 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 27,96 metros, raio de 3040,00 metros, ângulo central de 000° 31' 37", corda de 27,955 metros e azimute de 99° 32' 37,9", até o vértice V.33 de coordenadas N 8089893,566 metros e E 645229,834 metros; deste, segue com azimute de 99° 48' 26,71" e distância de 206,649 metros até o vértice V.34 de coordenadas N 8089858,366 metros e E 645433,463 metros; deste, segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 93,13 metros, ângulo central de 004° 29' 02,46", corda de 93,105 metros e azimute de 101° 19' 35,71", até o vértice V.35 de coordenadas N 8089840,08 metros e E 645524,755 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 286,58 metros, raio de 615,00 metros, ângulo central de 026° 41' 55", corda de 283,992 metros e azimute de 117° 38' 27,49", até o vértice V.36 de coordenadas N 8089708,328 metros e E 645776,335 metros; deste, segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 93,13 metros, ângulo central de 004° 29' 02,46", corda de 93,105 metros e azimute de 133° 57' 15,44", até o vértice V.37 de coordenadas N 8089643,705 metros e E 645843,361 metros; deste, segue com azimute de 135° 28' 26,87" e distância de 590,292 metros até o vértice V.38 de coordenadas N 8089222,866 metros e E 646257,292 metros; deste, segue com azimute de 225° 32' 54,5" e distância de 79,999 metros até o vértice V.39 de coordenadas N 8089166,842 metros e E 646200,185 metros; deste, segue com azimute de 315° 28' 26,67" e distância de 590,188 metros até o vértice V.40 de coordenadas N 8089587,607 metros e E 645786,326 metros; deste, segue em espiral sentido anti-horário com desenvolvimento de 86,87 metros, ângulo central de 004° 14' 15", corda de 86,846 metros e azimute de 314° 0' 22,63", até o vértice V.41 de coordenadas N 8089647,942 metros e E 645723,861 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 249,30 metros, raio de 535,00 metros, ângulo central de 026° 41' 55", corda de 247,050 metros, até o vértice V.42 de coordenadas N 8089762,555 metros e E 645505,006 metros; deste, segue em espiral no sentido anti-horário com desenvolvimento de 86,87 metros, ângulo central de 004° 10' 08", corda de 86,846 metros e azimute de 281° 16' 29,99", até o vértice V.43 de coordenadas N 8089779,535 metros e E 645419,836 metros; deste, segue com azimute de 279° 48' 26,71" e distância de 206,649 metros até o vértice V.44 de

coordenadas N 8089814,735 metros e E 645216,207 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 27,22 metros, raio de 2960,00 metros, ângulo central de 000°31'37", corda de 27,220 metros e azimute de 279° 32' 45,84", até o vértice V.45 de coordenadas N 8089819,249 metros e E 645189,365 metros; deste, segue com azimute de 279° 16' 49,28" e distância de 225,280 metros até o vértice V.46 de coordenadas N 8089855,579 metros e E 644967,033 metros; deste, segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 96,20 metros, ângulo central de 009°01'29", corda de 96,102 metros e azimute de 282° 20' 21,36", até o vértice V.47 de coordenadas N 8089876,116 metros e E 644873,151 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 335,22 metros, raio de 330,00 metros, ângulo central de 58°12'07", corda de 320,991 metros e azimute de 317° 16' 20,01", até o vértice V.48 de coordenadas N 8090111,912 metros e E 644655,353 metros; deste, segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 96,20 metros, ângulo central 008°47'03", corda de 96,102 metros e azimute de 352° 12' 20,61", até o vértice V.49 de coordenadas N 8090207,126 metros e E 644642,32 metros; deste, segue com azimute de 355° 15' 49,46" e distância de 243,977 metros até o vértice V.50 de coordenadas N 8090450,27 metros e E 644622,175 metros; deste, segue em espiral no sentido anti-horário com desenvolvimento de 96,66 metros, ângulo central de 004°32'53", corda de 96,638 metros e azimute de 353° 42' 0,97", até o vértice V.51 de coordenadas N 8090546,324 metros e E 644611,571 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 378,65 metros, raio de 560,00 metros, ângulo central de 038°44'30", corda de 371,481 metros e azimute de 331° 7' 6,86", até o vértice V.52 de coordenadas N 8090871,601 metros e E 644432,146 metros; deste, segue em espiral no sentido anti-horário com desenvolvimento de 96,66 metros, ângulo central de 004°00'13", corda de 96,637 metros e azimute de 308° 32' 13,63", até o vértice V.53 de coordenadas N 8090931,808 metros e E 644356,556 metros; deste, segue com azimute de 306° 58' 23,26" e distância de 2284,471 metros até o vértice V.54 de coordenadas N 8092305,781 metros e E 642531,452 metros; deste, segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 103,08 metros, ângulo central de 004°32'31", corda de 103,05 metros e azimute de 308° 27' 49,77", até o vértice V.55 de coordenadas N 8092369,88 metros e E 642450,764 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 270,32 metros, raio de 690,00 metros, ângulo central de 022°26'48", corda de 268,594 e azimute de 322° 36' 13,98", até o vértice V.56 de coordenadas N 8092583,266 metros e E 642287,641 metros; deste, segue em espiral no sentido horário com desenvolvimento de 103,08 metros, ângulo central de 004°52'46", corda de 103,050 metros e azimute de 336° 44' 36,12", até o vértice V.57 de coordenadas N 8092677,942 metros e E 642246,952 metros; deste, segue com azimute de 338° 14' 3,93" e distância de 1080,09 metros até o vértice V.58 de coordenadas N 8093681,031 metros e E 641846,444 metros; deste, segue em curva no sentido horário com desenvolvimento de 23,28 metros, raio de 9040,00 metros, ângulo central de 000°08' 51", corda de 23,282 metros e azimute de 338° 18' 31,41", até o vértice V.59 de coordenadas N 8093702,664 metros e E 641837,839 metros; deste, segue com azimute de 338° 22' 55,25" e distância de 344,374 metros até o vértice V.60 de coordenadas N

8094022,815 metros e E 641710,966 metros; deste, segue em curva no horário com desenvolvimento de 21,86 metros, raio de 8960,00 metros, ângulo central de 000°08'23", corda de 21,857 metros e azimute de 338° 18' 46,73", até o vértice V.61 de coordenadas N 8094043,125 metros e E 641702,889 metros; deste, segue com azimute de 338° 14' 31,83" e distância de 647,381 metros até o vértice V.62 de coordenadas N 8094644,386 metros e E 641462,915 metros; deste, segue em curva com desenvolvimento de 205,37 metros, raio de 2040,00 metros, ângulo central de 005°46'05", corda de 205,281 metros e azimute de 341° 7' 34,66", até o vértice V.63 de coordenadas N 8094838,63 metros e E 641396,51 metros; deste, segue com azimute de 344° 0' 37,18" e distância de 158,561 metros até o vértice V.64 de coordenadas N 8094991,057 metros e E 641352,832 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 111,62 metros, raio de 1460,00 metros, ângulo central de 004°22'49", corda de 111,591 metros e azimute de 341° 49' 11,87", até o vértice V.65 de coordenadas N 8095097,078 metros e E 641318,015 metros; deste, segue com azimute de 339° 37' 47,18" e distância de 158,645 metros até o vértice V.66 de coordenadas N 8095245,802 metros e E 641262,793 metros; deste, segue em curva no sentido antihorário com desenvolvimento de 38,81 metros, raio de 1960,00 metros, ângulo central de 001°08'04", corda de 38,810 metros e azimute de 339° 3' 49,74", até o vértice V.67 de coordenadas N 8095282,05 metros e E 641248,925 metros; deste, segue com azimute de 338° 29' 42,87" e distância de 292,592 metros até o vértice V.68 de coordenadas N 8095554,274 metros e E 641141,667 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 18,67 metros, raio de 2540,00 metros, ângulo central de 000°25'16", corda de 18,667 metros e azimute de 338° 42' 23,13", até o vértice V.69 de coordenadas N 8095571,667 metros e E 641134,888 metros; deste, segue com azimute de 338° 54' 59,16" e distância de 973,772 metros até o vértice V.70 de coordenadas N 8096480,251 metros e E 640784,594 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 68,90 metros, raio de 3040,00 metros, ângulo central de 001°17'55", até o vértice V.71 de coordenadas N 8096544,817 metros e E 640760,538 metros; deste, segue com azimute de 340° 12' 54,74" e distância de 180,364 metros até o vértice V.72 de coordenadas N 8096714,534 metros e E 640699,487 metros; deste, segue em espiral no sentido anti-horário com desenvolvimento de 87,60 metros, ângulo central de 003°30'26", corda de 87,586 metros e azimute de 339° 5' 5,24", até o vértice V.73 de coordenadas N 8096796,349 metros e E 640668,22 metros; deste, segue em curva no sentido anti-horário com desenvolvimento de 245,23 metros, raio de 710,00 metros, ângulo central de 019°47'23", corda de 244,014 metros e azimute de 52' 57,49", até o vértice V.74 de coordenadas N 8097000,723 metros e E 640534,902 metros; deste, segue em espiral no sentido anti-horário com desenvolvimento de 87,60 metros, ângulo central de 003°25'25", corda de 87,586 metros e azimute de 314° 40' 47,65", até o vértice V.75 de coordenadas N 8097062,309 metros e E 640472,624 metros; deste, segue com azimute de 313° 32' 59,8" e distância de 116,215 metros até o vértice V.76 de coordenadas N 8097142,379 metros e E 640388,395 metros; deste, segue com azimute de 43° 32' 57,92" e distância de 79,999 metros até o vértice V.1 de coordenadas N 8097200,361 metros e E 640443,513 metros; de onde se iniciou a descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão

georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas a meridiano Central 51º EGr. tendo como Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano UTM.

Protocolo 538114

**DECRETO Nº 10.695, DE 21 DE MAIO DE 2025**

Altera o Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás e em atenção ao Processo nº 202400003015712,

**DECRETA:**

Art. 1º Na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, determinada pelo Decreto nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, especificamente na Procuradoria-Geral do Estado - PGE, fica estabelecido o seguinte:

I - criam-se:

- a) a Gerência de Planejamento e Modernização Institucional, integrante da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Gestão Integrada, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1;
- b) a Superintendência de Tecnologia da Informação, integrante da estrutura básica, subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4;
- c) a Gerência de Sistemas e Inovação, integrante da estrutura complementar, subordinada à Superintendência de Tecnologia da Informação, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1; e
- d) a Gerência da Assistência Policial Militar, integrante da estrutura complementar, subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, com o respectivo cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1; e

II - alteram-se:

- a) a Gerência de Gestão Institucional passa a ser denominada Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e mantêm-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura de seu atual ocupante; e
- b) a Gerência de Tecnologia, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada, passa a ser denominada Gerência de Infraestrutura e Serviços, e fica transferida sua subordinação à Superintendência de Tecnologia da Informação, bem como se mantém inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura de seu atual ocupante.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, a alínea “j” do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o subitem 1.6.2. da alínea “j” do inciso I do Anexo I do Decreto nº 10.218, de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**

(ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 10.218, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

“ANEXO I

.....				
j) Procuradoria-Geral do Estado - PGE				
.....				
1.6.1. Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	Complementar	Gerente	1	DAI-1
.....				
1.6.7. Gerência de Planejamento e Modernização Institucional	Complementar	Gerente	1	DAI-1



1.13. Superintendência de Tecnologia da Informação	Básica	Superintendente	1	DAS-4
1.13.1. Gerência de Sistemas e Inovação	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.13.2. Gerência de Infraestrutura e Serviços	Complementar	Gerente	1	DAI-1
1.14. Gerência da Assistência Policial Militar	Complementar	Gerente	1	DAI-1

“(NR)  
Protocolo 538115

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 79, inciso III, § 2º, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, em especial o Despacho nº 488/2024/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público - CONSER da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Despacho nº 302/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, o Despacho nº 114/2025/PROCSET/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como o Despacho nº 832/2024/CSPC/DGPC e o Despacho nº 120/2025/CSPC/DGPC, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil e Vice-Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, e do Delegado-Geral da Polícia Civil e Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, respectivamente, também da decisão judicial transitada e julgada, proferida nos autos nº 5543763.30.2020.8.09.0082, que reconheceu a nulidade do ato administrativo que havia lhe imputado pena em processo administrativo disciplinar, e em razão do que consta dos Processos nº 202300007065055, nº 202100007008623, e nº 202000003018072,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o item 1 da alínea “g” do inciso I do Decreto de 31 de outubro de 2017, publicado no as páginas 21 a 25 do Diário Oficial nº 22.680, do dia 1º de novembro do mesmo ano (Protocolo 45535), na parte em que se promoveu, a partir de 1º de julho de 2017, pelo critério de antiguidade, os Escrivães de Polícia da 3ª Classe ali especificados, ao cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe, para nele proceder à inclusão de ADANN BRAYNTER INÁCIO E SILVA, CPF nº \*\*\*.535.611-\*\*.

Art. 2º Tornar efeito a alínea “a” do inciso V do art. 1º do Decreto de 29 de novembro de 2020, publicado nas páginas 1 a 6 do Diário Oficial nº 23.438, de 30 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 207922), na parte em que promoveu, a partir da publicação do referido ato, pelo critério de antiguidade, o Escrivão de Polícia da 3ª Classe ADANN BRAYNTER INACIO E SILVA, CPF nº \*\*\*.535.611-\*\*, ao cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, porém, produz efeitos, apenas quanto ao seu art. 1º a partir de 1º de julho de 2017, por sua vez, quanto ao art. 2º a partir de 30 de novembro de 2020.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538085

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500006060638, sobretudo o Despacho nº 599/2025/GECO/SEDUC, da Gerência do Contencioso Ordinário, da Secretaria de Estado da Educação, o Despacho nº 3.988/2025/SGDP/SEAD, da Subsecretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, da Secretaria de Estado da Administração, e em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5104771-85.2025.8.09.0051, pela 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o número de ordem 72 do Anexo III, a que se refere o art. 3º do Decreto de 4 de fevereiro de 2025, publicado nas páginas 1 a 14 do Diário Oficial nº 24.466, do dia 5 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 516636), que nomeou ANA CAROLINE PEREIRA OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.944.078-\*\*, inscrição 300136207, 1ª classificada, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Professor, Nível III - Física, Referência “A”, atual cargo de Professor, Classe III, Nível “A” - Física, Município de Posse/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Nomear, na condição *sub judice*, ANA CAROLINE PEREIRA OLIVEIRA, CPF nº \*\*\*.944.078-\*\*, inscrição 300136207, 1ª classificada, para em caráter efetivo exercer o cargo de Professor, Nível III - Física, Referência “A”, atual cargo de Professor, Classe III, Nível “A” - Física, Município de Posse/GO, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em virtude de sua habilitação no concurso público regido pelo Edital nº 7/2022, de 15 de julho de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538086



**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 53 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, em atenção ao que consta do Processo nº 202500017004463, e do Ofício nº 3.178/2025/SEMAD, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 7 de abril de 2025, publicado na página 3 do Suplemento do Diário Oficial nº 24.508, da mesma data (Protocolo nº 528952), que autorizou a viagem que ANDRÉA VULCANIS, CPF nº \*\*\*.216.009-\*\*, Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, empreenderia a Auckland, na Nova Zelândia, no período de 9 a 18 de maio de 2025, para participar do Prêmio *Green World Awards*, bem como a substituição que decorreria deste afastamento, constante do art. 2º do referido ato administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 7 de abril de 2025.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538087

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, bem como em atenção ao que consta do Processo nº 202500020008949,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO, CPF nº \*\*\*.584.461-\*\*, Reitor da Universidade Estadual de Goiás - UEG, no período de 4 a 8 de junho de 2025.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Universidade Estadual de Goiás - UEG, RAONI RIBEIRO GUEDES FONSECA COSTA, CPF nº \*\*\*.658.021-\*\*, ocupante do cargo de Pró-Reitor de Graduação, DAS-4, no período de 4 a 8 de junho de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538088

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500003007589, especialmente dos Ofícios nº 7.235/2025/PGE e nº 7.692/2025/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, do Despacho nº 3.906/2025/SGDP/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, e em cumprimento à decisão proferida na ação judicial nº 5230172-94.2025.8.09.0051, pela 7ª Vara de Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia/GO,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, JAMIM HANNAEL DOS SANTOS MARTINS, CPF nº \*\*\*.098.861-\*\*, Inscrição nº

334101655, 3º classificado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Médico Legista da 3ª Classe - Geral, do Quadro de Pessoal da Superintendência da Polícia Técnico-Científica, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1/2024, de 16 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538089

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 71, inciso II, e 72, inciso II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, em harmonia com a Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e em atenção ao Processo nº 202518037002504, em especial a requisição contida no Ofício nº 53/2025/PRES, do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica cedido o empregado público JOSÉ RICARDO CAIXETA, CPF nº \*\*\*.785.201-\*\*, Assistente de Gestão Administrativa - AG.RURAL, da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária, ora lotado na Secretaria de Estado da Administração, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por 1 (um) ano, a partir do efetivo exercício no Tribunal cessionário, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538090

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos dos efeitos produzidos pelos arts. 74 e 75 da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, com a redação dada anteriormente à Lei nº 23.068, de 11 de novembro de 2024, em atenção ao Ofício nº 14.703/2025/SEDUC, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e ao Despacho nº 2.452/2025/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da SEDUC, em especial ao que consta dos Processos nº 202500006025147 e nº 200900006012449,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica convalidada a progressão vertical de MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA TEBAS, CPF nº \*\*\*.893.401-\*\*, do então cargo de Professor - Nível III para o então cargo de Professor - Nível IV, do Quadro Permanente do Magistério - QPM, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2010.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538091

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202517647000730,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a viagem que PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE, CPF nº \*\*\*.524.901-\*\*, Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, empreenderá a Paris, na França, no período de 25 a 29 de maio de 2025, para participar da 92ª Sessão Geral da Assembleia Mundial dos Delegados Nacionais, promovida pela Organização Mundial de Sanidade Animal - OMSA.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, GLAUCILENE DUARTE CARVALHO, CPF nº \*\*\*.026.471-\*\*, Subsecretária de Agricultura Familiar, Produção Rural e Inclusão Produtiva, DAS-2, no período de 25 a 29 de maio de 2025, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538092

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos princípios da eficiência e da primazia do interesse público, e em atenção ao Processo nº 202400010074116,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto de 16 de janeiro de 2025, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.451, da mesma data, e em cujo Anexo Único estão relacionadas as servidoras da Secretaria de Estado da Saúde cedidas à Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, até 4 de outubro de 2025, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538093

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no § 5º do art. 26, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, também em atenção ao que consta do Processo nº 202300006010381,

**RESOLVE:**

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo III do Decreto de 4 de fevereiro de 2025, publicado nas páginas 1 a 14 do Diário Oficial nº 24.466, do dia 5 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 516636), apenas na parte que nomeou o pessoal constante do Anexo I deste Decreto, com as especificações nele discriminadas, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III, atual Classe III, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 2º Tornar sem efeito o Anexo Único do Decreto de 5 de março de 2025, publicado nas páginas 1 a 10 do Diário Oficial nº 24.486, do dia 6 do mesmo mês e ano (Protocolo nº 522011), apenas na parte que nomeou o pessoal constante do Anexo II deste Decreto, com as especificações nele discriminadas, para exercer o cargo efetivo de Professor, Nível III, atual Classe III, do Quadro Permanente do Magistério, da Secretaria de Estado da Educação, por não haver tomado posse no prazo legal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



ANEXO I  
 NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO

Nº DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CIDADE	CLASSIFICAÇÃO	
					CLAS.	PcD
1	300132680	FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - ARTE	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	5	
2	300139250	MARCEL TEIXEIRA E SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - ARTE	APARECIDA DE GOIÂNIA CIDADE LIVRE	2	
3	300172778	NATALIA APARECIDA CAMPOS	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	CRISTALINA	2	
4	300112367	ERIC LUIZ RODRIGUES DE SA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	GOIANÉSIA		1
5	300177901	VINICIUS SILVA ROSA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	HIDROLÂNDIA	2	
6	300112725	JOYCE CAVALCANTE VIANA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	JARAGUÁ	3	
7	300178878	LAISA FARIA DE CASTRO	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	MINAÇU	1	
8	300132825	ANDRÉ LUIZ SENA DE MELO	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	PONTALINA	1	
9	300103477	ISMAEL OLIVEIRA DE ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	SÃO LUIZ DO NORTE	1	
10	300113160	DENES FERRAZ DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	1	
11	300100890	ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	1	
12	300122160	GIBRAN DIAS PAES DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	PIRANHAS	1	
13	300157661	ALAN HENRIQUE PATRICIO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	TROMBAS	1	
14	300100188	MURILLO DI CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL III - FILOSOFIA	BELA VISTA DE GOIÁS	1	
15	300167808	SELRES DA SILVA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - FÍSICA	APARECIDA DE GOIÂNIA GARAVELO	1	
16	300125527	ALINY TINOCO SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - FÍSICA	APARECIDA DE GOIÂNIA MADRE GERMANA	1	
17	300160802	MACIEL SULZBACHER DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - FÍSICA	GOIANÉSIA	2	
18	300136207	ANA CAROLINE PEREIRA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - FÍSICA	POSSE	1	
19	300125739	KARLA LEITE VILAS BOAS	PROFESSOR NÍVEL III - FÍSICA	TRINDADE	1	
20	300100349	RIVERTON HUGO PEREIRA SALES	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	AMERICANO DO BRASIL	1	
21	300170185	MAGNO RICARDO SILVA DE CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	CRISTALINA	2	
22	300135603	ROMULO DE NEGREIROS PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	NOVO GAMA	4	
23	300139099	NALVA MARINHO DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	PIRENÓPOLIS	3	
24	300116930	LUCAS GONZAGA ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	RIO VERDE	13	
25	300119636	MARCOS VINICIUS SANTOS DE FREITAS	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	TRINDADE	11	
26	300169166	GIZELLE DE FRANCA LOURENÇO	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	ALEXÂNIA	3	
27	300122110	LUCIANO OLIVEIRA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	APARECIDA DE GOIÂNIA CIDADE LIVRE	2	
28	300146742	CHRISTIAN BALDUCI DA CRUZ	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	NIQUELÂNDIA	2	
29	300116813	ANTÔNIO LUCAS FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	NIQUELÂNDIA	3	
30	300110789	KIRK PATRICK DA CRUZ VULCÃO	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	PORANGATU	1	
31	300174649	GABRIEL ANTÔNIO CHAVES ARANTES	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	RIO VERDE	10	



**SUPLEMENTO**

32	300129750	WELLIDA CRISTINA PEREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1	
33	300140292	LAYZA CHRISTINA ROCHAEL PUCCINELLI	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA INGLESA	SERRANÓPOLIS	1	
34	300175548	ALEXANDRE MEDEIROS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	APARECIDA DE GOIÂNIA MANSÕES PARAÍSO	1	
35	300148680	UBIRACI WICTOVIK DO NASCIMENTO	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	GOIANÉSIA	11	
36	300135380	SANDRA HELENA DA SILVA SANTIAGO	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	GOIANÉSIA	28	
37	300116869	PEDRO JOSÉ DE JESUS JUNIOR	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	GOIANIRA	10	
38	300107362	KELLIANA SOUZA DE ALMEIDA CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	NIQUELÂNDIA	1	
39	300114083	WANDERSON PEREIRA LIMA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	NIQUELÂNDIA	2	
40	300167157	JOSÉ LEANDRO FERREIRA DA SILVA ALBUQUERQUE	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	RIO VERDE	16	
41	300114752	ELAENY GLAUCIA RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	URUANA	2	
42	300109980	RODRIGO ALVES AGUIAR LOPES DE MELO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	28	
43	300144465	AYMAAS DOS SANTOS TAVARES	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	30	
44	300120224	VITOR HUGO SEGANTINI GALHARDO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	31	
45	300107013	GABRIELLA CANDIDA DE PAULA LIMIRO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ANÁPOLIS	23	
46	300155200	VANESSA PETRONILIA ALVES	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ANÁPOLIS	25	
47	300156095	PAULO ALEX NOBRE SERRA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ANÁPOLIS	29	
48	300101173	LUCAS MARTINS ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ANÁPOLIS	30	
49	300131848	WALTER FRANCA NETO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	APARECIDA DE GOIÂNIA CRUZEIRO DO SUL	2	
50	300102716	CLEMENTE GOMES DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	CIDADE OCIDENTAL	3	
51	300101468	TERCIO RODRIGUES FREIRE	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	GOIANIRA	7	
52	300153863	PATRICK GODOI	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	JATAÍ	2	
53	300131414	PAULO HENRIQUE RORIZ	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	LUZIÂNIA	12	
54	300170253	EDMAR VILELA SOUZA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	MINEIROS	3	
55	300166213	JESSICA MARQUES BARROS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	PLANALTINA	5	
56	300119854	HERBERT WESLEY AZEVEDO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	PORANGATU	1	
57	300170409	MATHEUS DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	RIO VERDE	11	
58	300171810	LUCAS FRANCO DE ASSIS	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	RIO VERDE	12	
59	300107197	FILLIPE PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	3	
60	300154254	MAISA RODRIGUES CAMPOS DAMASCENO	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	
61	300102822	VANESSA SILVA ZAGO MALHEIROS	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	APARECIDA DE GOIÂNIA GARAVÉLO	4	
62	300119313	WARLLEY POLLINELY COSTA VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	APARECIDA DE GOIÂNIA MANSÕES PARAÍSO	2	
63	300129653	JIULIANA FERREIRA FLORENTINO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ARAGARÇAS	1	



## SUPLEMENTO

64	300174499	INACIO ANDRE RAMOS DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	2	
65	300100754	JORGE LUIZ OLIVEIRA COSTA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIANIRA	7	
66	300169576	ANA PAULA FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	NERÓPOLIS	4	
67	300104246	FABIANE BRITO LAVANHINI	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	PIRENÓPOLIS	6	
68	300106230	SHEILA FERREIRA CABRAL	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	RIO VERDE	8	
69	300149097	LORRANA MURIELI ARAUJO BARROS	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	SANTA HELENA DE GOIÁS	2	
70	300127388	MARIANA MARIA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1	
71	300128517	TATIANA PAULA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	SILVÂNIA	1	
72	300153554	DANDARA DA CRUZ VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	TRINDADE	8	
73	300162208	WALDENIR LOPES DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	TRINDADE	9	
74	300109534	WANESSA DAIANA DE BRITO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	TRINDADE	25	

ANEXO II  
NOMEAÇÕES TORNADAS SEM EFEITO

Nº DE ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CIDADE	CLASSIFICAÇÃO	
					CLAS.	PcD
1	300111644	ADRIEL DE ALVARENGA RAMIRO	PROFESSOR NÍVEL III - ARTE	GOIANIRA	3	
2	300162546	ANA CAROLINA SALES BRANDÃO	PROFESSOR NÍVEL III - ARTE	LUZIÂNIA	2	
3	300166139	HÉLIO CAVALCANTE DA SILVA JUNIOR	PROFESSOR NÍVEL III - ARTE	LUZIÂNIA	3	
4	300151632	THIAGO MAGALHÃES DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL III - ARTE	LUZIÂNIA	4	
5	300158067	GISELE GONSIOROSKI MENDES	PROFESSOR NÍVEL III - ARTE	QUIRINÓPOLIS	1	
6	300140331	HUGLEVISION RODRIGO DA SILVA PINHEIRO	PROFESSOR NÍVEL III - ARTE	TRINDADE	2	
7	300153447	MAYARA BONIFÁCIO ROSA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	CIDADE OCIDENTAL	7	
8	300177191	KAROLLINE FERREIRA COIMBRA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	GUAPÓ	2	
9	300172932	ANA CAROLINE ARRUDA DE SOUZA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	MINAÇU	3	
10	300169638	ANTÔNIO ALVES CORDEIRO NETO	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	MOIPORÁ	1	
11	300160005	JONATAS EVANGELISTA SILVA SOUSA	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	RUBIATABA	1	
12	300107706	KEROLAY VALADÃO CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL III - CIÊNCIA/BIOLOGIA	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	2	
13	300125243	ROGÉRIO BORGES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	COLINAS DO SUL	1	
14	300165395	WANDA GRISOSTE MENDANHA	PROFESSOR NÍVEL III - EDUCAÇÃO FÍSICA	VILA PROPÍCIO	2	
15	300103122	ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA FILHO	PROFESSOR NÍVEL III - FILOSOFIA	POSSE	1	
16	300147130	CLEITON BARBOZA DE JESUS	PROFESSOR NÍVEL III - FÍSICA	NIQUELÂNDIA	1	
17	300132313	VALMIR TEIXEIRA GUIMARÃES	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	COCALZINHO DE GOIÁS	2	
18	300165013	JULIANO DOS SANTOS MONTALVÃO	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	GOIÂNIA SUDOESTE	2	



## SUPLEMENTO

19	300112410	JOSÉ FERREIRA LOPES NETO	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	INACIOLÂNDIA	1	
20	300161906	AURÉLIO DE JESUS MIUDO	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	IPIRANGA DE GOIÁS	1	
21	300100653	MIRIAM GOULART OLIVEIRA GOMES	PROFESSOR NÍVEL III - GEOGRAFIA	JANDAIA	1	
22	300119701	MARIA LUCIA CHAVES DE SOUZA SCHUSSLER	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	CHAPADÃO DO CÉU	1	
23	300153925	CELIANA LEITE DE SOUSA PACHECO SAAD	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	ITAPIRAPUÃ	1	
24	300152615	ROBERTA MOTA CARVALHO	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	MINEIROS	5	
25	300145275	MARCELO FERNANDES SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - HISTÓRIA	MUNDO NOVO	2	
26	300161499	RAFAEL RODRIGUES FEITOSA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA INGLESA	DAMIANÓPOLIS	1	
27	300175444	BEATRIZ AGUIAR RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA INGLESA	GOIANÉSIA	2	
28	300139758	ELENICE FERNANDES PAULA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA INGLESA	INHUMAS	1	
29	300175270	ROGÉRIO NAVARRO DE ANDRADE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA INGLESA	LUZIÂNIA	11	
30	300174172	ANTÔNIO AILTON VIANA DA COSTA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	MINEIROS	8	
31	300156676	DAIANE LUZIA DE CAMPOS	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	NERÓPOLIS	2	
32	300122507	MARCIA MARIA GUIMARÃES PIOVESAN	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	RIO VERDE	27	
33	300152779	NAYARA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	RIO VERDE	28	
34	300177208	IRACY ETERNA FERREIRA	PROFESSOR NÍVEL III - LÍNGUA PORTUGUESA	SANTA HELENA DE GOIÁS	3	
35	300101211	JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	ANÁPOLIS	31	
36	300138427	MARIANA PEREIRA SCHULTZ	PROFESSOR NÍVEL III - MATEMÁTICA	LUZIÂNIA	15	
37	300121823	GISLAINE TATIANE VIEIRA ALVES	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	BELA VISTA DE GOIÁS	2	
38	300154774	ELIANE DE FREITAS SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	CALDAS NOVAS	9	
39	300157139	CRISTIANE RICCI MANCINI	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIÂNIA MENDANHA	2	
40	300167803	RENATA VIEIRA SOARES PORTILHO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIATUBA	1	
41	300153987	RAQUEL BARBOSA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GOIATUBA	2	
42	300126617	MIRIAM DO PRADO TELES SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	GUAPÓ	2	
43	300128985	MARILENE APARECIDA SANTANA DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	IPAMERI	2	
44	300167649	ELIZABETE DE PAULA PACHECO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	ITUMBIARA	7	
45	300135291	BEATRIZ ALVES DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	MUNDO NOVO	1	
46	300126941	SARAH ELAYNE DE FREITAS REZENDE	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	NIQUELÂNDIA	2	
47	300114369	JULIANE CASTRO MOURÃO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	PIRENÓPOLIS	7	
48	300135726	RISIA KELLY VIEIRA BARROSO RESENDE	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	RIO VERDE	11	
49	300175195	LUCIANE DERIZERIA ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	RIO VERDE	17	
50	300139962	LETICIA FERREIRA BERNARDO DE LIMA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	RIO VERDE	18	



51	300160884	NATHALIA REIS MORETTI PINNA	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	RIO VERDE	13	
52	300181115	NAUANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL III - PEDAGOGIA	VILA PROPÍCIO	2	
53	300163338	DANIEL DUARTE SOUTO	PROFESSOR NÍVEL III - QUÍMICA	BELA VISTA DE GOIÁS	1	
54	300153373	EDSOM ROSALINO SANTANA	PROFESSOR NÍVEL III - QUÍMICA	CAMPOS BELOS	1	
55	300112135	LIGIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL III - QUÍMICA	MAMBAI	1	
56	300179845	DONIZETE DA SILVA MELO	PROFESSOR NÍVEL III - QUÍMICA	MINAÇU	1	
57	300167645	ALEXANDRE DINIZ NOBLAT	PROFESSOR NÍVEL III - SOCIOLOGIA	COCALZINHO DE GOIÁS	1	
58	300152787	GUSTAVO REIS DE ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL III - SOCIOLOGIA	GOIÂNIA NOROESTE	2	
59	300139033	ROBSON VIEIRA DOS ANJOS	PROFESSOR NÍVEL III - SOCIOLOGIA	POSSE	1	
60	300149676	CAIO ALEXANDRE NEGRÃO	PROFESSOR NÍVEL III - SOCIOLOGIA	URUAÇU	1	

Protocolo 538111

**DECRETO DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202500013000958, especialmente o Ofício nº 1.331/2025/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, e o Ofício nº 57.928/2025/PM, da Polícia Militar, bem como em cumprimento à decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5276044-91.2025.8.09.0000, pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, na condição *sub judice*, os candidatos especificados no Anexo Único deste Decreto para exercerem o cargo de Segundo-Tenente do Quadro de Oficiais de Saúde da Polícia Militar do Estado de Goiás - QOSPM, em virtude da habilitação deles no concurso público regido pelo Edital nº 3, de 8 de abril de 2022, a que se submeteram na forma da lei.

Art. 2º Delegar ao Secretário de Estado da Segurança Pública a competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a nomes, números de CPF e classificações dos candidatos constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
 Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**  
**NOMEADOS PARA O CARGO EFETIVO DE SEGUNDO-TENENTE DO QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - QOSPM**

**SEGUNDO-TENENTE QOSPM - MÉDICO**

Nº DE ORDEM	NOME	ESPECIALIDADE	CPF nº	CLASS.
1	SERGIO JOSÉ DE MELO FILHO	CLÍNICO-GERAL	***.398.811-**	9
2	MARCOS PINTO PERILLO FILHO	CARDIOLOGISTA	***.937.431-**	5
3	LARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PEDIATRA	***.944.271-**	3
4	RAYANA AZEVEDO BURGOS	GINECOLOGISTA/OBSTETRA	***.387.073-**	3
5	KAMILA DIAS DE ALMEIDA	PNEUMOLOGISTA	***.428.961-**	2
6	AGUINALDO GABARRON MURCIA FILHO	GASTROENTEROLOGISTA	***.133.621-**	3
7	JOJI SADO FILHO	MÉDICO DO TRABALHO	***.437.701-**	3
8	KARISE NAVES DE REZENDE	CIRURGIÃO GERAL	***.186.241-**	2



SEGUNDO-TENENTE QOSPM - ODONTÓLOGO

Nº DE ORDEM	NOME	ESPECIALIDADE	CPF nº	CLASS.
1	CAROLINE ALVES DE CASTRO MOURA	CLÍNICO-GERAL	***.212.961-**	11

Protocolo 538113

Referência: Processo nº 202300007065055

Interessado: ADANN BRAYNTHER INÁCIO E SILVA.

**Assunto: Promoção retroativa.**

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 464/2025

Para firmar meu juízo, acolho as razões apresentadas no Despacho nº 488/2024/CONSER/SSP, da Consultoria Jurídica em Matéria de Servidor Público da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no Despacho nº 302/2025/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, no Despacho nº 114/2025/PROCSET/CASACIVIL, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como no Despacho nº 832/2024/DGPC/CSPC/DGPC e no Despacho nº 120/2025/DGPC/CSPC/DGPC, respectivamente, do Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil e Vice-Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, e do Delegado-Geral da Polícia Civil e Presidente do referido colegiado. Considero também o teor da decisão judicial transitada em julgado proferida no Processo nº 5543763.30.2020.8.09.0082.

Com base na argumentação apresentada e no que consta dos autos, diante da anulação da pena de suspensão aplicada pela Portaria nº 495/2018/GDGPC, de 18 de abril de 2018, em decorrência da reportada decisão judicial, com fundamento no art. 79, inciso III, § 2º, da Lei nº 16.901, de 2010, também em obediência aos princípios da legalidade, da autotutela e da isonomia, é medida que se impõe o reconhecimento do direito do servidor à recomposição do estado funcional anterior, bem como das promoções que faria jus se não houvesse o impedimento disciplinar, o que também lhe assegura o pagamento das diferenças remuneratórias correspondentes.

Para tanto, determino à CASA CIVIL a adoção das providências necessárias à edição do respectivo decreto, a fim de que seja retificado o item 1 da alínea "g" do inciso I do Decreto de 31 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 22.680, de 1º de novembro do mesmo ano (Protocolo 45535), na parte que promoveu, a partir de 1º de julho de 2017, pelo critério de antiguidade, os Escrivães de Polícia da 3ª Classe ali especificados ao cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe, para nele proceder à inclusão de ADANN BRAYNTHER INÁCIO E SILVA, CPF nº \*\*\*.535.611-\*\*, bem como seja declarado sem efeito o item 1 da alínea "a" do inciso V do art. 1º do Decreto de 29 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.438, de 30 do mesmo mês e ano, na parte que havia promovido, a partir da publicação do referido ato, pelo critério de antiguidade, o referido Escrivão de Polícia da 3ª Classe ao cargo de Escrivão de Polícia da 2ª Classe.

Salienta-se que, de acordo com a orientação da PGE, caso o pagamento integral e imediato seja inviável e a Polícia Civil decida pela via consensual, a decisão deve ser motivada, com ponderação dos valores econômicos em conflito, dos custos de um processo judicial, das chances de êxito e de pagamento, das adequações orçamentária e financeira, dentre outras circunstâncias.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, encaminhem-se os autos à Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC, para conhecimento e demais providências cabíveis, entre elas a cientificação à parte interessada do inteiro teor desta decisão, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 21 de maio de 2025.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Protocolo 538095

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**PORTARIA Nº 693, DE 21 DE MAIO DE 2025**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202400013002556, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno do servidor DEINER DA COSTA MENEZES, CPF nº \*\*\*.637.141-\*\*, à Secretaria-Geral de Governo, no cargo de Gestor de Tecnologia da Informação, até então cedido ao Serviço Social Autônomo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos e Militares do Estado de Goiás - Ipasgo Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de abril de 2025, para regularização funcional.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 538084